



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PL 1946/2019
00002

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1946, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 34-A da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003, na forma do Projeto de Lei nº 1.946, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 34-A.** Havendo processo criminal por crime que envolva violência contra a pessoa, o juiz determinará a imediata apreensão de eventual arma de fogo que esteja na posse do réu, caso tal providência já não tenha sido realizada, independentemente de a arma ter sido utilizada na agressão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Somos favoráveis à apreensão da arma de fogo e à suspensão do direito de posse ou de porte do agressor, no caso de violência contra a mulher. Mais do que isso, somos favoráveis à adoção dessas medidas restritivas em qualquer caso de violência, qualquer que seja a vítima.

Nesse sentido, então, é a emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21246.91722-62